



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 1087/2025, que “altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.087/2025 propõe condicionar a aplicação de um redutor no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à verificação da alíquota efetiva de tributação da renda. Entretanto, a fórmula apresentada, ao adotar como base o “lucro contábil” puro — sem considerar os ajustes fiscais previstos na legislação tributária —, ignora mecanismos legítimos e estruturais do sistema fiscal brasileiro, que visam justamente corrigir distorções e estimular setores estratégicos da economia.

A emenda busca corrigir essa inconsistência, sem comprometer o objetivo arrecadatório da proposta, ao permitir apenas um ajuste pontual. Tal ajuste não constitui incentivo fiscal em sentido estrito, mas reconhece a função



social e o papel estratégico dos estímulos à inovação tecnológica, à pesquisa e ao desenvolvimento instituídos pela Lei nº 11.196/2005 — a chamada “Lei do Bem”.

A exclusão do benefício de dedução dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico na apuração do IRPJ e da CSLL, para fins de cálculo da alíquota efetiva, compromete a eficácia dessa política pública, pois cria uma penalização indireta ao contribuinte que age em estrito cumprimento da lei. Na prática, o mecanismo levaria à incidência de tributação adicional sobre o IRPF sempre que a alíquota efetiva fosse artificialmente reduzida em razão do uso legítimo dos incentivos à inovação.

Tal distorção viola o princípio da legalidade e esvazia a finalidade extrafiscal de uma política pública consolidada e bem-sucedida, como a Lei do Bem, ao converter um instrumento de fomento à competitividade e ao avanço tecnológico nacional em fator de reoneração indevida. A emenda, portanto, assegura coerência jurídica, estabilidade normativa e preservação dos incentivos que sustentam a inovação, a produtividade e o desenvolvimento tecnológico do país.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-Líder do PL



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1902684155>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258244779941, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Jorge Seif